PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 047/2021

CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULAMENTAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNIPIO DE PLACAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Excelentíssima Prefeita, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O Acordo de Cooperação Técnica Nº 07/2021, processo nº 54000.027933/2021-14 celebrado entre o instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Municipio de Placas/PA;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária – NMRF no Municipiuo de Placas o qual tem por objetivo:

I. – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob dominio da Uniaõ ou do Incra passiveis de regularização fundiária;
II. – expandir a capacidade operacional da politica pública de regularização fundiária e de titulação;
III. – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionaise, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentosde regularização fundiária e titulação;
IV. – reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
V. – auxiliar na suspensão dos ocupantes em projetos de assentamentos; e
VI. – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária – NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

Paragrafo Primeiro. Os membros da comissão do núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Paragrafo Segundo. A Comissão do núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária – NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Competem à Comissão do núcleo Municipal de Regulamentação Fundiária as seguintes atribuições:

I. – atender os beneficiários da reforma agraria e da Regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II. – apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação do municipio;
III. – coletar requerimentos, declaraçõse e documentos afetos aos procedimentos de regularização, e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação E Comunicação – TIC do Incra;
IV. – instruir processos de regularização fundiárias e titulação de projetos de reforma agraria do INCRA ou terras públicas efderais sobre dominio da União ou do INCRA passiveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
V. – realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificados no Manual de Planejamento e fiscalização e no Regulamento Operacional; e
VI. – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos titulos de dominio e inserir nos processos do INCRA.

Paragrafo Único. O NMRF poderá realizar georreferenciame nto de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedades da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º A prestação de serviço da comissão instituida por este decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Compete ao INCRA, nos Termos do acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021 anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:
I. – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
II. – capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
III. – fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso às soluções de Tecnologias da informação e comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de Termos de responsabilidades;
IV. – disponibilizar ao municipio, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;
V. – indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras publicas federais sob dominio da União ou do Incra;
VI. – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa titula Brasil; e
VII. – emitir e espedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 6º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.

Art. 7º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2021.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

C E R T I D Ã O D E P U B L I C A Ç Ã O

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal, no dia 26 de maio de 2021.

DALCIELE SILVA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto Nº 001/2021